



**Nota Informativa:**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e considerando as disposições legais vigentes, o licenciamento ambiental nas adjacências do Parque Estadual Delta do Jacuí deve observar o disposto no art. 52, §1º da Lei Estadual nº 15.434/2020, ou seja, empreendimentos de significativo impacto ambiental que estejam localizados numa faixa de 3 km a partir dos limites do Parque dependem de autorização do órgão responsável pela administração da UC.

Ressalta-se que a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 70067834960 resultou no reconhecimento da invalidade da ZA definida no Plano de Manejo (Portaria SEMA nº 62/2014).

De igual forma, a Portaria SEMA nº 05/2017, que previa uma ZA de 10km de acordo com o previsto no art. 55 da Lei Estadual nº 11.520/2000 (Código Ambiental revogado) não se aplica, haja vista a revogação da lei hierarquicamente superior.

Assim, de acordo com orientação jurídica da Procuradoria Setorial da SEMA, no atual contexto normativo deve-se aplicar o disposto no art. 52, §1º do Código Ambiental atualmente em vigor (Lei Estadual 15.434/2020), ou seja, 3km a partir dos limites do Parque.

Portanto, a Divisão de Unidades de Conservação (DUC) deverá implementar as adequações necessárias para garantir o cumprimento da ZA conforme a legislação em vigor.

Cátia Viviane Gonçalves

Bióloga - CRBio 28.099-03

Mat. 4877306/01

Diretora do Departamento de Biodiversidade - DBIO  
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA RS





25050000005285

**Nome do documento:** Nota Informativa.htm

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Catia Viviane Gonçalves

SEMA / DBIO / 487730601

22/04/2025 15:58:04

